



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Patronato São José		
EMENTA: Compete à Escola incluir em seu Regimento e Proposta Pedagógica seus critérios de avaliação para efeito de promoção.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08597606-7	PARECER Nº 0009/2009	APROVADO EM: 26.01.2009

I – RELATÓRIO

Clemilda Guimarães Rodrigues, diretora do Patronato São José, instituição com sede em Itapajé, mediante o processo protocolado sob o nº 08597606-7, solicita deste Conselho a alteração da nota de aprovação nas disciplinas para efeito de promoção, passando de 6,0 (seis) para 7,0 (sete).

Referida solicitação baseia-se numa deliberação tomada e referendada pela Assembléia Geral de Pais e Mestres, no dia 05 de dezembro de 2008, para vigorar a partir de 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, estabelece como responsabilidade da escola, em seu Artigo 12, Inciso I: “elaborar e executar sua proposta pedagógica” com a participação dos docentes (Artigo 13).

Cabe, portanto, à escola essa responsabilidade e colocá-la também no seu regimento. Este Conselho de Educação apenas homologa a decisão transcrita em ata da Assembléia Geral.

Espera-se que essa elevação de pontos na avaliação para a promoção seja realmente um aumento de conhecimentos e não uma mera ostentação de vaidade e propaganda de melhoria.

III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação do pedido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0009/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2009.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE